



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6820 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

**EMENTA:** *dispõe sobre as Comissões Técnicas da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - As Comissões já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, manterão as estruturas organizacionais descritas nos artigos subsequentes.*

*Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitações, é constituída por 1 (um) Presidente e até 6 (seis) Vogais, podendo a qualquer tempo, em vista de peculiaridades especiais do objeto licitado, serem designados outros Agentes Públicos ou, excepcionalmente, convidados terceiros detentores de especial conhecimento no campo enfocado, para integrar a Comissão, além do número já mencionado de Vogais.*

*Parágrafo Único - A investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus Membros para a mesma Comissão no período subsequente.*

*Art. 3.º - A Comissão Permanente de Licitações de Obras pertinentes à Área da Saúde, constituída de 1 (um) Presidente e até 4 (quatro) Vogais, dentre eles, pelo menos 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras, permanece contingenciada.*

*Parágrafo Único - A investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitações de Obras pertinentes à Área da Saúde não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus Membros para a mesma Comissão no período subsequente.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4.º - A Comissão Especial com vistas ao Cadastro de Fornecedores é constituída por 1 (um) Presidente e até 6 (seis) Vogais.*

*Parágrafo Único - A investidura dos Membros da Comissão Especial com vistas ao Cadastro de Fornecedores não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus Membros para a mesma Comissão no período subsequente.*

*Art. 5.º - A Comissão de Recebimento de Materiais, criada através do Decreto Municipal n.º 4.571/2005, é constituída por 1 (um) Presidente e até 6 (seis) Vogais, cabendo à mesma o recebimento de material de qualquer natureza, de valor igual ou superior ao limite estabelecido na Alínea "a", do Inciso II, do Artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666/93*

*Parágrafo Único - A investidura dos Membros da Comissão de Recebimento de Materiais não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus Membros para a mesma Comissão no período subsequente.*

*Art. 6.º - A Comissão Permanente de Acompanhamento da Transparência, é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 3 (três) Vogais, havendo, obrigatoriamente, pelo menos, um Representante da Procuradoria Geral do Município, um Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e um Representante da Secretaria Municipal de Controle Interno.*

*Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Acompanhamento da Transparência visa articular a alimentação de dados, implantação definitiva e fiscalização do Portal da Transparência do Município de Duque de Caxias, através de ações contínuas de seus Membros.*

*Art. 7.º - Os Membros das Comissões descritas nos artigos anteriores, desempenharão tais atividades, sem prejuízo de suas funções originais.*

*gt*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 5.545/2009 e 5.788/2010.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de junho de 2017.*

  
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6443 DE 06/07/2017

*mh*